



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 5 Nº 1.368 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

07 PÁGINAS

Disponibilização: quarta-feira, 29 de maio de 2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
Vânia Jacira Tanajura Chaves

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
Yara Ribeiro Dias Trindade

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
Valtécio Ronaldo de Oliveira

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
Luiz Tadeu Leite Vieira

SECRETÁRIO-GERAL

Carlos Alberto Martins Leite

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SEC. DO TRIBUNAL PLENO

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
CEP: 40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7777
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Órgão Especial

PAUTA DE JULGAMENTO do ÓRGÃO ESPECIAL PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - PJe 4ª Sessão Ordinária

Dia 03/06/2013

a partir das 14 horas

(pauta republicada para correção do PJe nº 3)

- PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)

PJe 3) AGRAVO REGIMENTAL referente ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000165-33.2013.5.05.0000 Relator: Ex.º Desembargador ALCINO FELIZOLA Agravante: CONSTRUTORA TENDA S/A Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: BA12407) Agravado: VALFREDO SANTOS MOTA

Atos da Presidência

ATO TRT5 Nº 0299/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28 de fevereiro de 2013, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 1º de abril de 2013, especialmente quanto ao prazo previsto no art. 24;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária, conforme informação prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º O magistrado ou o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do estado, do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista na Resolução CSJT Nº 124/2013 e neste Ato.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III - publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do TRT da 5ª Região, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;
- IV - comprovação do deslocamento (cartão de embarque ou passagens rodoviárias) e da atividade desempenhada.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será a *posteriori* em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

§ 3º Na impossibilidade da devolução do comprovante do cartão de embarque ou passagem rodoviária previstos no inciso IV, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

- I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou semelhantes, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo TRT5.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

§ 1º O oficial de justiça que realizar pernoite fora do município sede do juízo em razão da necessidade de cumprimento de diligências na respectiva jurisdição fará jus ao recebimento de ressarcimento das despesas respectivas.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo Juiz da Vara do Trabalho, devidamente acompanhada do relatório de viagem e da nota fiscal comprobatória do pagamento do serviço, de acordo com exigência do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

§ 4º O magistrado fará jus às diárias relativas ao final de semana quando houver audiências designadas para a sexta-feira de uma semana e a segunda-feira da semana subsequente, independentemente da localidade.

§ 5º O magistrado terá direito à diária relativa ao dia anterior ao da convocação quando, independentemente do turno de realização das audiências, houver deslocamento rodoviário para os municípios de Barreiras, Eunápolis, Vitória da Conquista, Ipiatã, Itapetinga, Jequié, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Bom Jesus da Lapa, Guanambi, Brumado, Euclides da Cunha, Irecê, Itaberaba, Itamaraju, Jacobina, Juazeiro, Senhor do Bonfim, Paulo Afonso, Ilhéus e Itabuna.

Art. 3º Será concedido, nas viagens em todo o território nacional, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária do cargo de Analista Judiciário, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque e vice-versa.

§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração.

§ 2º O adicional de que trata o *caput* não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.

§ 3º Se em alguma das localidades for fornecido veículo oficial para o deslocamento de que trata o *caput*, não será devido o adicional correspondente a essa localidade.

§ 4º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e será concedido no próprio ato de concessão das diárias.

Art. 4º O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I - não houver pernoite fora da localidade de exercício;

II - o deslocamento se der entre municípios limítrofes ou na mesma região metropolitana;

III - o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

IV - o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência

permanente do cargo;

V - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo único. O magistrado não terá direito à diária relativa ao dia anterior ao da convocação quando:

I - for convocado para os municípios de Alagoinhas, Conceição do Coité, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas e Valença, e as audiências do primeiro dia estiverem marcadas para o turno vespertino;

II - for convocado para os municípios de Alagoinhas, Santo Antonio de Jesus e Cruz das Almas, e as audiências do primeiro dia tiverem início a partir das 10 horas;

III - for convocado para o município de Feira de Santana, ainda que as audiências do primeiro dia tenham início às 8 horas.

Art. 5º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.

Art. 6º Os valores das diárias, os quais foram definidos em consonância com os critérios estabelecidos no art. 6º, incisos I e II da Resolução CSJT Nº 124/2013, são os descritos no Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A alteração dos valores das diárias descritas no Anexo I deverá observar as regras dos §§ 1º e 2º da Resolução CSJT Nº 124/2013.

Art. 7º As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 9º O magistrado, regularmente designado para substituir Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho, que se deslocar da sede do Tribunal em caráter eventual ou transitório perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor designado interinamente ou como substituto do titular.

Art. 10. O ato concessivo de diárias será autorizado pela Presidência do TRT da 5ª Região, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o campo "OBSERVAÇÃO" deverá ser preenchido com as informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º.

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 12. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecido responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato.

§ 3º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos neste Ato, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

Art. 13. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 14. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 15. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos deste Ato.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pela Presidência do TRT da 5ª Região, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas e os cargos relacionados no Anexo I deste Ato.

Art. 16. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 17. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 18. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 19. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição das diárias relativas a deslocamentos no território nacional.

Art. 20. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

- I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 21. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido em Ato da Presidência do TRT da 5ª Região, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum no Estado da Bahia, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento à Presidência do Tribunal, juntando-se os comprovantes de pagamento.

§ 6º O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata este artigo é limitado ao valor médio da passagem em ônibus leito entre os municípios percorridos.

§ 7º O TRT da 5ª Região divulgará em ambiente eletrônico próprio tabela com os valores das passagens em ônibus leito e com os valores relativos ao ressarcimento de combustível.

§ 8º Quando não houver disponibilidade de passagem em ônibus leito para o destino, o ressarcimento das despesas com combustível corresponderá ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 9º Não haverá ressarcimento das despesas com transporte quando o deslocamento ocorrer entre municípios integrantes de região metropolitana ou entre municípios limítrofes.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Secretaria de Controle Interno do TRT da 5ª Região a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Ato.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 24. Este Ato entra em vigor no dia 1º/07/2013, ficando revogados os Atos Nº TRT5 – 0072/2004 e 0230/2004 e as Portarias Nº 0115/2004, 1039/2009, 1980/2009 e 1635/2011.

Salvador, 29 de maio de 2013.

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

ANEXO I DO ATO TRT5 N° 0299/2013

Tabela de Diárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Cargo ou Função	Na Bahia	Fora da Bahia	Internacional (US\$)
Desembargador	R\$ 466,60	R\$ 583,30	US\$ 460,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho	R\$ 442,10	R\$ 552,60	US\$ 436,50
Juiz Substituto	R\$ 417,50	R\$ 521,90	US\$ 412,25
Servidor Cargo em Comissão CJ4	R\$ 320,00	R\$ 368,00	US\$ 290,00
Servidor Cargo em Comissão CJ3	R\$ 300,00	R\$ 350,00	US\$ 276,00
Servidor Cargo em Comissão CJ2	R\$ 280,00	R\$ 325,00	US\$ 276,00
Servidor Função Comissionada	R\$ 240,00	R\$ 245,60	US\$ 194,00
Analista Judiciário	R\$ 214,90	R\$ 214,90	US\$ 169,75
Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário	R\$ 184,20	R\$ 184,20	US\$ 145,50

ANEXO II DO ATO TRT5 N° 0299/2013

PCD N.º _____

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Inicial Prorrogação

PROPONENTE

Nome: _____
Cargo/Função: _____

BENEFICIÁRIO

Nome: _____
CPF: _____ Matrícula: _____
Cargo/Função: _____ Lotação: _____
C/C n.º _____ Agência: _____ Banco: _____
Local de origem: _____
Meio de transporte: Avião Ônibus Veículo oficial
 Veículo próprio

TRECHO	PERÍODO

Justificativa do serviço a ser executado: _____

Justificativa a que se refere o art. 8º da Resolução CSJT n.º 124/2013: _____

Em ____/____/____ Assinatura do proponente _____

CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Despacho: Autorizo, devendo ser baixada a portaria. Não autorizo. Data: ____/____/____
_____ carimbo e assinatura

ATO TRT5 N° 0300/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a revisão do acervo a ser realizada pelas Varas do Trabalho, no período de 03 a 07 de junho de 2013, conforme o disposto no ATO TRT5 0296/2013, divulgado em 28/05/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o recebimento e cadastramento de autos de processos oriundos das diversas Unidades, cujo volume deverá aumentar no referido período,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a partir, inclusive, da publicação deste Ato e até 03/10/2013, a remessa de autos pelos diversos setores deste Tribunal à Seção de Gestão Documental de Salvador ficará limitada a 50 (cinquenta) processos por unidade e por semana, mantida a escala de remessa já existente.

Parágrafo único. As remessas que porventura ultrapassar esse quantitativo deverão ser devolvidas pela referida Seção.

Salvador, 29 de maio de 2013.

VÂNIA J. T. CHAVES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

SELEÇÃO DE ESTÁGIO DA ÁREA DE DIREITO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Estágio de Nível Superior do Curso de Direito, tendo em vista o Ato TRT5, número 0201/2013, HOMOLOGA o resultado final do processo seletivo referente ao Edital publicado no Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no dia 24/04/2013, conforme ordem classificatória abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	OBJETIVA	ENTREVISTA	SOMATÓRIO
1	CATHARINA FONTES SIMÕES DE OLIVEIRA	4,55	4,00	8,55
2	MAÍRA ANDRADE DE NOVAES	4,25	4,00	8,25
3	HORIGENES FONTES SOARES NETO	4,15	4,00	8,15
4	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SALES	3,90	4,00	7,90
5	LETÍCIA RIBEIRO PIRES	3,50	4,00	7,50
6	EVELLIN PEREIRA SODRÉ	4,00	3,50	7,50
7	MELINA REIS MATOS ALMEIDA	3,40	4,00	7,40
8	LETÍCIA ROSENDO DE OLIVEIRA	3,85	3,50	7,35
9	FELIPE DE ALMEIDA HAGE	3,15	4,00	7,15
10	INGRID FRANCIELLE SILVA BISPO	3,05	4,00	7,05
11	CAROLINA DIAS LOPES STAMATIS	3,50	3,50	7,00
12	GIOVANNA LAIS BARBOSA MACHADO	2,85	4,00	6,85
13	AMANDA SANTOS MELO	3,80	3,00	6,80
14	ROBERTA COSTA SANTOS	3,75	3,00	6,75
15	ALAN CORDEIRO PEREIRA	2,65	4,00	6,65
16	CARLOS ANTÔNIO ALVES SANTOS	2,55	4,00	6,55
17	KARINA DANTAS LUCAS	2,80	3,50	6,30
18	LUCAS TERCIO ALVES SANTOS	2,80	3,50	6,30
19	LIZ LOPES SAMPAIO	2,20	4,00	6,20
20	EMILY BATISTA LEAL	2,70	3,50	6,20
21	ALINE MAGALHÃES PINHEIRO	2,05	4,00	6,05
22	BÁRBARA TUANNY LEAL DE CARVALHO	2,05	4,00	6,05
23	SIMONE ALVES SANTOS	2,55	3,50	6,05
24	DANIEL HENRIQUE AGUIAR DA ROCHA	2,95	3,00	5,95
25	BEATRIZ COUTO CAMPOS ALMEIDA	2,20	3,50	5,70
26	TÁCIO SODRÉ CASTRO	2,15	3,50	5,65
27	LUANA FREITAS SOUZA	2,10	3,00	5,10
28	CLÁUDIO MENDES SANTANA	2,05	3,00	5,05
29	LUISA DE SOUZA MENEZES	3,40	0,00	3,40
30	LUISA ROCHA GUIMARÃES	2,55	0,00	2,55
31	BIANCA MUNIZ LEITE	2,25	0,00	2,25

O presente aviso estará disponível no ídrio do Fórum Humberto Machado no dia 31 de maio de 2013 e no Diário Oficial do TRT 5ª Região, sendo este último a partir das 19h. PUBLIQUE-SE.

Itabuna, 31 de maio de 2013

TELMA ALVES SOUTO
Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Itabuna-BA
Presidente da Comissão de Seleção

DECISÕES DO(A) PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO,
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA
CHAVES

Os Desembargadores Regionais **VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**
e **LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**, no uso das atribuições legais e regimentais

PROCESSOS

PROCESSO: 952.87.0096-35

Requerente: Aydil Leite Coqueijo Costa
Assunto: Aposentadoria (Isenção de IR)
Despacho: Acolho o parecer da Secretaria de Controle Interno emitido à fl. 47, para deferir a isenção de Imposto de Renda à servidora aposentada Aydil Leite Coqueijo Costa, a partir de 01/05/2012, data do diagnóstico da enfermidade, em conformidade com o laudo médico de fl. 45, nos termos do art. 39, inciso XXXIII, do Decreto 3.000/99, devendo a interessada pleitear junto à Secretaria da Receita Federal a devolução das quantias anteriormente recolhidas.

No que diz respeito ao pedido de isenção relativa à Contribuição Previdenciária, o direito que lhe é garantido é a incidência apenas sobre as parcelas de proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com o disposto no art. 40, § 21, da Constituição Federal. Dessa forma, a incidência da Contribuição Previdenciária deve ficar condicionada à forma prevista no dispositivo legal supramencionado.

PROCESSO: 952.13.0258-35

Requerente: Jaciara Silva de Oliveira
Assunto: Abono De Permanência
Despacho: "...Considerando que a requerente preencheu as condições necessárias para aposentadoria voluntária e manifestou a opção de permanecer em atividade, acolho os pareceres das Secretarias de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, emitidos às fls. 07/08 e 09, respectivamente, para deferir a concessão do abono de permanência à requerente, com efeitos financeiros a partir de 24/03/2013, dia seguinte ao implemento das condições exigidas no § 19 do art. 40 da Constituição, com redação da EC 41/2003. Defiro, ainda, a isenção de imposto de renda sobre o referido benefício, conforme autorização já concedida nos termos da decisão do expediente autuado sob o nº 09.54.11.03652-35..."

PORTARIAS

PENSÃO

881/2013-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e conforme processo de matéria administrativa nº 09.52.13.00360-35; RE SOLVE: Conceder pensão vitalícia à Senhora AIDIL COUTINHO MAGALHÃES, viúva do ex-juiz classista aposentado Raimundo de Araújo Magalhães, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC-41/2003, combinado com a MP-167 de 19/2/2004 e art. 2º, inciso I, da Lei nº. 10.887/2004, art. 216, § 1º, art. 217, inciso I, alínea "a", e 218 da Lei nº. 8.112/90, com cota de 100% (cem por cento), calculada sobre os proventos do mesmo, a partir de 16 de abril de 2013, data em que ocorreu o óbito.

DIÁRIAS

0873/2013-JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ-VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS-2 e 1/2-26/05/2013 a 28/05/2013.

Corregedoria

ATO GCR/VCO Nº 0003/2013

Divulga alteração do calendário oficial das correições ordinárias (Ato GCR/VCO 0002/2013) a serem realizadas em junho pela Corregedoria Regional e divulga calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria e Vice-Corregedoria Regionais de julho a setembro de 2013, no âmbito das Unidades Judiciárias do TRT da 5ª Região.

RESOLVEM:

Divulgar alteração do calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em junho pela Corregedoria Regional e divulgar calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria e Vice-Corregedoria Regionais de julho a setembro de 2013, no âmbito das Unidades Judiciárias do TRT da 5ª Região, nos termos dos Anexos I e II do presente ato.

Publique-se.
Salvador, 28 de maio de 2013.

(Assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Corregedor Regional do TRT5

(Assinado digitalmente)

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Vice-Corregedor Regional do TRT5

ANEXO I* - Corregedoria Regional

Corregedor Regional do TRT 5ª Região, Desembargador Federal
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

(ATO GCR/VCO Nº 0003/2013)

ÓRGÃO	PERÍODO
Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa	03 (a partir das 9h) a 05 de junho de 2013
Vara do Trabalho de Guanambi	05 (a partir das 14h) a 07 de junho de 2013
16ª Vara do Trabalho de Salvador	10 (a partir das 9h) e 11 de junho de 2013
13ª Vara do Trabalho de Salvador	12 (a partir das 9h) e 13 de junho de 2013
2ª Vara do Trabalho de Camaçari	18 (a partir das 9h) a 20 de junho de 2013
18ª Vara do Trabalho de Salvador	03 (a partir das 9h) e 04 de julho de 2013
Vara do Trabalho de Irecê	09 (a partir das 9h) e 10 de julho de 2013
Vara do Trabalho de Itaberaba	11 (a partir das 9h) e 12 de julho de 2013
24ª Vara do Trabalho de Salvador	16 (a partir das 9h) e 17 de julho de 2013
34ª Vara do Trabalho de Salvador	18 (a partir das 9h) e 19 de julho de 2013
4ª Vara do Trabalho de Camaçari	23 (a partir das 9h) a 25 de julho de 2013
Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas	29 (a partir das 9h) a 31 de julho de 2013
Vara do Trabalho de Itamaraju	1º (a partir das 9h) e 02 de agosto de 2013
3ª Vara do Trabalho de Camaçari	12 (a partir das 9h) a 14 de agosto de 2013
Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Camaçari	15 de agosto de 2013 (a partir das 9h)
1ª Vara do Trabalho de Juazeiro	19 (a partir das 9h) e 20 de agosto de 2013
2ª Vara do Trabalho de Juazeiro	21 (a partir das 9h) e 22 de agosto de 2013
Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Juazeiro	23 de agosto de 2013 (a partir das 9h)

28ª Vara do Trabalho de Salvador	26 (a partir das 9h) e 27 de agosto de 2013
Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho e demais Seções de Salvador	02 (a partir das 9h) e 03 de setembro de 2013
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus	09 (a partir das 9h) e 10 de setembro de 2013
Vara do Trabalho de Cruz das Almas	11 (a partir das 9h) e 12 de setembro de 2013
Vara do Trabalho de Euclides da Cunha	16 (a partir das 14h) e 17 de setembro de 2013
Vara do Trabalho de Coité	18 (a partir das 9h) a 20 de setembro de 2013

ANEXO II* - Vice-Corregedoria Regional

Vice-Corregedor Regional do TRT 5ª Região
Desembargador do Trabalho **LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**

(ATO GCR/VCO Nº 0003/2013)

ÓRGÃO	PERÍODO
27ª Vara do Trabalho de Salvador	8 a 10 de julho de 2013 (a partir de 8h30)
Vara do Trabalho de Jequié	15 a 17 de julho de 2013 (a partir de 8h30)
Vara do Trabalho de Ipiaú	17 (a partir de 10h), 18 e 19 de julho de 2013
Vara do Trabalho de Eunápolis	29 a 31 de julho de 2013 (a partir de 8h30)
Vara do Trabalho de Porto Seguro	31 de julho (a partir de 10h), 1º e 2 de agosto de 2013
Vara do Trabalho de Santo Amaro	12 a 15 de agosto de 2013 (a partir de 8h30)
1ª Vara do Trabalho de Ilhéus	19 e 20 de agosto de 2013 (a partir de 8h30)
2ª Vara do Trabalho de Ilhéus	21 e 22 de agosto de 2013 (a partir de 8h30)
Vara do Trabalho de Valença	27 (a partir da 14h) e 28 de agosto de 2013
Vara do Trabalho de Itapetinga	02 a 04 de agosto de 2013 (a partir de 8h30)
Vara do Trabalho de Brumado	04 (a partir de 10h) a 06 de agosto de 2013
3ª Vara do Trabalho de Ilhéus	17 e 18 de agosto de 2013 (a partir de 8h30)
Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Ilhéus	18 (a partir de 10h) e 19 de setembro de 2013
2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas	23 (a partir de 10h) e 24 de setembro de 2013
3ª Vara do Trabalho de Alagoinhas	25 e 26 de setembro de 2013 (a partir de 8h30)
Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Alagoinhas	26 (a partir de 10h) e 27 de setembro de 2013

*ALTERAÇÕES, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS, SERÃO DIVULGADAS, EM TEMPO OPORTUNO.

Processo: 09.51.93.0081-35

Magistrado: Washington Gutemberg Pires Ribeiro

Despacho: Homologo o pleito formulado pelo magistrado Washington Gutemberg Pires Ribeiro referente à desistência da fruição das férias, relativas ao 2º período do exercício de 2012, deferidas para o interregno de 03/06 a 02/07/13.

Publique-se.

Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – LEILÃO N.º 002/2013 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 14 de junho de 2013, às 09 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.52.09.0731-35, cujo objeto é alienação de dois veículos, cujas características encontram-se publicadas no Jornal Correio da Bahia, edição do dia 29/05/13 e trinta e cinco poltronas giratórias. LOCAL: Estrada CIA/Aeroporto, nº 158, Vila Claudio, Cassange-Nordeste Leilões, Salvador-Ba. Salvador, 27 de abril de 2013. Heron Marques Oliveira – Comissão de Desfazimento de Bens.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2013 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 de junho de 2013, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.13.0035-35, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar e refrigeradores, a fim de atender as necessidades do TRT5. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 28 de maio de 2013. CLAUDIO LIBERATO DE MATOS DOS REIS – Pregoeiro.

ATO N.º 0294/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do Anexo a seguir:

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1.º QUADRIMESTRE DE 2013
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL DE 2013**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	678.068,32	8.827,32	686.895,64
Pessoal Ativo	494.813,03	5.699,16	500.512,19
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	494.813,03	5.699,16	500.512,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	183.255,29	3.128,16	186.383,45

Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	183.255,29	3.128,16	186.383,45
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	191.639,12	8.827,32	200.466,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	23.509,46	8.706,97	32.216,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	168.129,66	120,35	168.250,01
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	486.429,20	0,00	486.429,20

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de 179,83 mil, relativo a despesas liquidadas foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 do TCU;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R\$ 461,84 mil;

4) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R\$ 3.342,62 mil;

5) No item "Demais Despesas com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 74.363,23 mil, R\$ 5.699,16 mil e R\$ 1.764,99 relativos a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5.ª Região

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			621.158.840,00
% Da Desp Total c/ Pessoal-TDP s/ a RCL (V)=(IIIc/IV)x100	0,078310%	0,000000%	0,078310%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			1.286.202,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			1.221.892,42
Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF) 0,186359%			1.157.582,30

FONTE: SIAFI - SCONT/D.GERAL/TRT5 – 24/mai/2013 – 16h e 12min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;